



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.
Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

EDITAL Nº 22/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições de habilitação e às exigências do Edital e seus anexos.

OBJETO: Credenciamento de postos revendedores de combustíveis para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota geral do Município de General Salgado/SP, conforme condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br

DATA DO EDITAL: 12/06/2026.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 12/06/2026 a 11/06/2027.

MODO DE PROCEDIMENTO: Credenciamento eletrônico contínuo, sem disputa de lances.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.660.610/0001-50, através de sua Prefeitura Municipal, com sede à Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940, Centro, nesta cidade de General Salgado/SP, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Thiago Francisquini Viana, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026**, vinculado ao Processo Licitatório nº 039/2026, destinado ao credenciamento de postos revendedores de combustíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seus arts. 74, inciso IV, e 79, do Decreto Municipal nº 883, de 28 de julho de 2023, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e nos seus respectivos anexos.

A participação no presente Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.bnc.org.br.

Este Edital, seus anexos, os atos de divulgação, as decisões da Comissão de Contratação, a lista de credenciados e os demais atos pertinentes serão divulgados e mantidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema eletrônico utilizado para o procedimento e, adicionalmente, no sítio oficial do Município de General Salgado - <https://www.generalsalgado.sp.gov.br/portal/editais/1>.

HORÁRIO / DATA	ETAPA
08h00 12/06/2026	INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS NO SITE www.bnc.org.br
A PARTIR DE 12/06/2026	ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS, PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DESIGNADA PELA ADMINISTRAÇÃO
12/06/2026 A 11/06/2027	PERÍODO DE PERMANÊNCIA DO EDITAL ABERTO PARA NOVOS INTERESSADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O presente procedimento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, e 79, do Decreto Municipal nº 883, de 28 de julho de 2023, e demais regulamentações editadas pelo Município de General Salgado/SP, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

1.2. O credenciamento será processado como procedimento auxiliar, mediante chamamento público de interessados, com fundamento na contratação paralela e não excludente, de modo a permitir a contratação de todos os postos revendedores que preencherem os requisitos de habilitação e aceitarem as condições padronizadas de contratação estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.3. Por se tratar de credenciamento, não haverá disputa de lances, julgamento por menor preço, adjudicação a fornecedor único ou formação de cadastro de reserva, ficando o procedimento limitado à análise da habilitação dos interessados, à verificação do atendimento das condições objetivas do Edital e à formalização dos instrumentos decorrentes com os credenciados aptos.

1.4. As condições técnicas, operacionais e de fiscalização do fornecimento serão disciplinadas no Termo de Referência, evitando-se duplicidade de regras técnicas no corpo do Edital, sem prejuízo da força vinculante dos anexos.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas, postos revendedores de combustíveis, para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota geral do Município de General Salgado/SP, conforme condições, quantidades, rotas, critérios de preço, forma de execução, controle, fiscalização e demais exigências constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2. Poderão se credenciar postos localizados dentro do perímetro do Município de General Salgado/SP e postos situados nos trechos das rotas habitualmente utilizadas pela frota municipal até as cidades de Votuporanga/SP, São José do Rio Preto/SP, Fernandópolis/SP, São Paulo/SP, Ribeirão Preto/SP e Campinas/SP, desde que atendidas as condições objetivas definidas no Termo de Referência.

2.3. A simples localização em Município de destino não bastará para o credenciamento, devendo o estabelecimento estar efetivamente localizado em ponto compatível com as rotas habitualmente utilizadas pela frota municipal, conforme justificativa e delimitação constantes do Termo de Referência.

2.4. Os itens e quantitativos estimados do objeto estarão descritos no Termo de Referência, Anexo I, sem obrigação de consumo integral pela Administração.

2.5. As especificações técnicas, rotas de abastecimento, documentos de controle de frota, forma de autorização do abastecimento e demais condições de execução não serão reproduzidas no corpo deste Edital, por integrarem o Termo de Referência, que vincula os credenciados.



3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO E PERMANÊNCIA DO EDITAL ABERTO

3.1. O presente Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 12/06/2026 a 11/06/2027, permanecendo aberto durante todo esse prazo para recebimento de requerimentos de novos interessados.

3.2. Durante a vigência do credenciamento, qualquer interessado que preencha as condições deste Edital poderá apresentar requerimento e documentos de habilitação por meio da plataforma eletrônica BNC, sem prejuízo da análise periódica pela Comissão de Contratação.

3.3. O credenciamento poderá ser prorrogado, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 883/2023 e demais normas aplicáveis, desde que demonstrados o interesse público, a manutenção da necessidade administrativa, a vantajosidade e a regularidade do procedimento.

3.4. A prorrogação do credenciamento poderá exigir a atualização ou reapresentação de documentos pelos credenciados, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, autorização da ANP, licenças e demais documentos exigidos para funcionamento regular do estabelecimento.

4. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas, estabelecidas anteriormente ao pedido de credenciamento, com objeto social compatível com a revenda varejista de combustíveis e que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

4.2. A participação no credenciamento implica aceitação integral e irrevogável das condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos, inclusive quanto à forma de remuneração, fiscalização, controle de abastecimento e descredenciamento.

4.3. Cada interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento referente ao estabelecimento que pretende credenciar, com indicação do endereço, CNPJ, autorização da ANP, combustíveis comercializados e demais informações exigidas no sistema eletrônico e nos anexos.

4.4. A Administração poderá credenciar matriz ou filial, conforme o estabelecimento efetivamente apto ao fornecimento, observada a regularidade documental correspondente e a compatibilidade do endereço com as rotas e condições definidas no Termo de Referência.

4.5. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação dos documentos de habilitação, não sendo o Município responsável por quaisquer despesas relacionadas à participação no credenciamento.

5. SISTEMA ELETRÔNICO BNC

5.1. O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, via plataforma BNC, no endereço www.bnc.org.br, observadas as regras operacionais do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à BNC, onde deverão informar-se acerca do funcionamento, regulamento e correta utilização da plataforma.

5.3. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de General Salgado responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Caberá ao interessado acompanhar as operações e mensagens lançadas no sistema eletrônico durante todo o procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer comunicações, solicitações de diligência, decisões, prazos ou avisos emitidos pela plataforma.

5.5. Todos os documentos encaminhados, comunicações, decisões, diligências e atos praticados no ambiente eletrônico ficarão registrados no sistema, sem prejuízo da juntada aos autos administrativos do processo.

5.6. A eventual indisponibilidade temporária do sistema será tratada pela Comissão de Contratação mediante decisão motivada, podendo haver suspensão de prazo, reabertura de prazo ou adoção de providência equivalente para preservar a isonomia e a ampla participação dos interessados.

6. IMPEDIMENTOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Estarão impedidas de participar deste credenciamento, em qualquer fase, as pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

6.1.1. que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

6.1.2. que estejam impedidas de licitar ou contratar com o Município de General Salgado/SP, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, com fundamento no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.4. que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em razão de legislação específica, inclusive por infrações ambientais, atos de improbidade ou outras hipóteses legais;

6.1.5. cujos objetos sociais sejam incompatíveis com a revenda varejista de combustíveis ou com o objeto deste credenciamento;

6.1.6. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

6.1.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando houver situação que comprometa a isonomia, a impessoalidade ou a lisura do procedimento;

6.1.8. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.9. agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses;

6.1.10. pessoa jurídica que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive por meio de controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

6.2. A Comissão de Contratação poderá consultar, previamente à habilitação ou à contratação, os cadastros públicos de sanções e impedimentos, inclusive APENADOS TCESP, CEIS, CNEP, TCU, CNIA e outros meios oficiais pertinentes.

6.3. Constatada a existência de sanção impeditiva ou condição de participação descumprida, o interessado será inabilitado ou descredenciado, conforme o momento da constatação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

7. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio do sistema eletrônico BNC, requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, em arquivos digitais legíveis e válidos, preferencialmente em formato PDF.

7.2. O requerimento deverá conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica, CNPJ, endereço do estabelecimento a ser credenciado, indicação do responsável legal, telefone, e-mail, dados bancários, combustíveis que pretende fornecer, declaração de aceitação das condições do Edital e indicação da localização para fins de verificação da compatibilidade com as rotas definidas no Termo de Referência.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa, sem rasuras ou emendas que prejudiquem sua análise, admitida a apresentação de cópias digitalizadas, documentos eletrônicos e certidões expedidas via internet, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração.

7.4. A apresentação de documento falso, adulterado, vencido, incompatível com o objeto ou sem autenticidade sujeitará o interessado à inabilitação, ao descredenciamento e às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.5. Após o envio dos documentos, a Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta de credenciamento, ressalvadas as hipóteses legais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

saneamento de falhas formais, atualização de documentos vencidos e comprovação de condição preexistente.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar os documentos abaixo, observada a natureza jurídica da empresa, o estabelecimento que se pretende credenciar e a legislação aplicável.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável;

8.2.2. documento de eleição ou designação dos administradores, quando exigido pela natureza jurídica da pessoa jurídica;

8.2.3. documento de identificação do representante legal ou procurador, quando aplicável;

8.2.4. procuração ou instrumento equivalente, quando o requerimento for apresentado por representante não constante do ato constitutivo;

8.2.5. comprovação de que o objeto social é compatível com a revenda varejista de combustíveis e com o objeto deste credenciamento.

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

8.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível;

8.3.5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado;

8.3.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.7. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante do documento ou, inexistindo prazo, emitida em período compatível com as regras do Edital;

8.4.2. caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá apresentar plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo da análise da capacidade de execução do objeto.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

8.5.1. comprovação de autorização ou regularidade de funcionamento perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, relativa ao estabelecimento que se pretende credenciar;

8.5.2. Alvará de Funcionamento ou documento equivalente expedido pelo Município competente, quando exigível para o exercício da atividade;

8.5.3. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB ou documento equivalente, quando exigível para o estabelecimento;

8.5.4. declaração de que o estabelecimento possui condições de fornecer os combustíveis indicados no requerimento, observadas as normas da ANP, ambientais, sanitárias, de segurança, de metrologia e demais regras aplicáveis à atividade.

8.6. OUTRAS DECLARAÇÕES:

8.6.1. declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fato impeditivo;

8.6.2. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.6.3. declaração de que a proposta de credenciamento compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, observadas as condições de remuneração previstas no Edital e no Termo de Referência;

8.6.4. declaração de inexistência de vínculo impeditivo com agentes públicos;

8.6.5. declaração de ciência e aceitação das regras de preço, abastecimento, controle de frota, fiscalização, pagamento e descredenciamento previstas neste Edital e no Termo de Referência;

8.6.6. declaração de enquadramento ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável.

8.7. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas para fins de regularidade, nos termos da legislação aplicável.

8.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, ainda que possuam alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, assegurada a possibilidade de regularização na forma da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

9. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. A análise dos requerimentos e documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação designada pela Administração, de forma contínua ou periódica, conforme a demanda e a organização administrativa do procedimento.

9.2. A Comissão de Contratação verificará o atendimento dos requisitos de participação, a regularidade dos documentos apresentados, a compatibilidade do objeto social, a regularidade técnica do estabelecimento perante a ANP e a compatibilidade da localização do posto com as condições definidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

9.3. Serão considerados aptos ao credenciamento todos os interessados que atenderem integralmente às condições deste Edital e de seus anexos, não havendo classificação entre os credenciados.

9.4. A inabilitação deverá ser motivada, com indicação objetiva da exigência não atendida, assegurada a interposição de recurso na forma deste Edital.

9.5. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências, consultar cadastros oficiais, solicitar esclarecimentos, verificar autenticidade de documentos e exigir complementação de informações, desde que respeitados a legalidade, a isonomia e os limites do saneamento documental.

9.6. A habilitação no credenciamento não gera direito subjetivo a volume mínimo de fornecimento, ficando a utilização dos postos credenciados condicionada à necessidade da Administração, às rotas, à disponibilidade, aos critérios de economicidade e às demais regras do Termo de Referência.

10. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. Após a análise dos documentos, a Administração divulgará a lista dos interessados habilitados e credenciados, bem como dos inabilitados, no sistema eletrônico BNC, no sítio oficial do Município e no PNCP.

10.2. A lista de credenciados poderá ser atualizada durante toda a vigência do credenciamento, conforme novos requerimentos sejam apresentados e analisados pela Comissão de Contratação.

10.3. O credenciado somente poderá iniciar o fornecimento após a formalização do instrumento contratual ou equivalente, emissão da competente autorização pela Administração e atendimento das regras estabelecidas no Termo de Referência.

11. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

11.1. Qualquer interessado poderá apresentar, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital, por meio do sistema eletrônico BNC ou pelo e-mail oficial indicado pelo Município, observadas as regras do sistema e da legislação aplicável.

11.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá conter a identificação do interessado, exposição dos fatos, fundamentos do pedido, indicação do item questionado e documentos que entender pertinentes.

11.3. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e impugnações de forma motivada, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento, dando publicidade à decisão pelos meios oficiais do procedimento.

11.4. Considerando o caráter permanente do credenciamento, eventuais alterações no Edital serão divulgadas pelos mesmos meios de publicidade, assegurando-se a todos os interessados ciência das novas condições.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

12.1. Da decisão que habilitar ou inabilitar interessado, bem como de outros atos decisórios praticados no procedimento de credenciamento, caberá recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão no sistema eletrônico ou da divulgação oficial do ato, e será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior.

12.3. O recurso deverá conter a identificação do recorrente, as razões de fato e de direito, o pedido de reforma da decisão e os documentos que o interessado entender pertinentes.

12.4. A interposição de recurso não impedirá a continuidade do credenciamento em relação aos demais interessados, salvo decisão motivada da Administração em sentido contrário, quando necessário para preservação da legalidade, da isonomia ou do interesse público.

12.5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

13. CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. Após a habilitação e divulgação do resultado, o Município poderá convocar o interessado credenciado para assinatura do instrumento contratual ou equivalente, observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

13.2. A contratação será formalizada com os credenciados habilitados, sem exclusividade, em regime de contratação paralela e não excludente, conforme necessidade da Administração.

13.3. O credenciado convocado deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

13.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, após convocação regular, poderá ensejar o descredenciamento e a aplicação das sanções cabíveis.

13.5. A contratação do credenciado não assegura volume mínimo de fornecimento, sendo a utilização condicionada à necessidade administrativa, às rotas, ao preço, à disponibilidade e aos critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência.

13.6. As contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas diretamente com os postos credenciados, mediante autorização, ordem de fornecimento, requisição de abastecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a organização administrativa adotada pelo Município.

14. CRITÉRIO DE UTILIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS

14.1. A utilização dos postos credenciados observará critérios objetivos definidos no Termo de Referência, considerando, entre outros fatores, a localização do veículo, a rota oficial, a necessidade do serviço público, a disponibilidade de atendimento, o preço de bomba, o preço máximo de referência, a economicidade global e o menor deslocamento possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

14.2. Havendo mais de um posto credenciado em condições equivalentes de rota, distância, disponibilidade e atendimento, deverá ser priorizado aquele que apresentar a condição mais vantajosa para a Administração no momento do abastecimento, conforme regras do Termo de Referência.

14.3. É vedada a escolha imotivada ou direcionada de credenciado quando houver alternativa mais econômica e operacionalmente equivalente, devendo eventuais escolhas excepcionais ser justificadas pelo responsável competente.

15. PREÇO, REMUNERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA REFERÊNCIA

15.1. Quando houver levantamento semanal da ANP para a cidade em que ocorrer o abastecimento ou fornecimento, o valor devido por litro corresponderá ao menor valor entre o preço de bomba praticado pelo posto credenciado no momento do fornecimento e a média semanal de revenda divulgada pela ANP para o respectivo combustível naquela cidade.

15.2. Quando não houver levantamento semanal da ANP para a cidade em que ocorrer o abastecimento ou fornecimento, será adotada praça de referência com levantamento ANP disponível, definida de forma objetiva, preferencialmente dentre as cidades mais próximas, a praça polo regional ou aquela situada na mesma rota de deslocamento, conforme critério indicado no Termo de Referência e registrado no processo administrativo.

15.2.1. Na hipótese de utilização de praça de referência diversa da cidade do abastecimento, o valor devido por litro corresponderá ao menor valor entre o preço de bomba praticado pelo posto credenciado no momento do fornecimento e o maior preço pesquisado pela ANP na praça de referência adotada para o respectivo combustível.

15.2.2. Na autorização, requisição, controle de abastecimento ou documento equivalente, quando utilizado preço de referência diverso da cidade do abastecimento, deverá constar a praça ANP adotada, o motivo da adoção e o registro mínimo que permita a conferência posterior pela fiscalização e pelo controle interno.

15.3. A definição da praça de referência deverá observar critérios objetivos de proximidade, rota efetivamente utilizada, compatibilidade regional, economicidade, rastreabilidade e interesse público, sendo vedada a escolha casuística de praça apenas para justificar preço superior ou favorecer determinado credenciado.

15.4. A utilização do maior preço pesquisado pela ANP na praça de referência, quando inexistente levantamento específico da cidade do abastecimento, não caracteriza pagamento automático pelo teto, servindo apenas como limite máximo de contenção. Sempre que o preço de bomba for inferior ao parâmetro ANP aplicável, deverá prevalecer o preço de bomba, por ser mais vantajoso à Administração.

15.5. Preço superior ao limite de referência não será admitido como regra ordinária do credenciamento. Em situação excepcional e devidamente motivada, na qual seja indispensável o abastecimento para preservação da continuidade do serviço público e não exista alternativa viável na rota ou credenciado em condições mais vantajosas, a Administração deverá registrar justificativa específica e adotar providência



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

própria e formal, sem afastar a regra geral de controle pelo menor valor entre o preço de bomba e o parâmetro ANP vigente, vedado o pagamento superior por mera liberalidade ou escolha imotivada do credenciado.

15.6. A atualização do preço máximo de referência ocorrerá automaticamente conforme a divulgação semanal da ANP, sem necessidade de termo aditivo, por se tratar de critério objetivo previamente estabelecido no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.7. Para fins de estimativa e instrução do presente procedimento, adotam-se, apenas como referência, os preços médios de revenda divulgados pela ANP para a praça de São José do Rio Preto/SP, referentes à semana de 31/05/2026 a 06/06/2026: etanol hidratado: R\$ 3,30/L; gasolina comum: R\$ 6,42/L; óleo diesel comum/S500: R\$ 6,76/L; e óleo diesel B S10: R\$ 6,97/L, resultando em estimativa referencial de R\$ 3.386.950,00, considerada a quantidade estimada do Termo de Referência. Os valores indicados possuem caráter meramente referencial, não constituem preço fixo ou garantia de pagamento, devendo o valor efetivamente devido observar as atualizações semanais da ANP aplicáveis durante a execução, a praça de referência cabível e o menor valor entre o preço de bomba e o parâmetro ANP vigente, conforme regras deste Edital, do Termo de Referência e do contrato.

15.8. As regras detalhadas de medição, conferência, nota fiscal, documentação de abastecimento, controle da praça de referência e pagamento constarão do Termo de Referência e do contrato.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. O presente credenciamento não gera, por si só, obrigação imediata de contratação, consumo mínimo ou despesa, razão pela qual a indicação específica da dotação orçamentária poderá ocorrer no momento da formalização da contratação, emissão da ordem de fornecimento, requisição, autorização de abastecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

16.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos requisitantes, consignadas no orçamento vigente, as quais serão indicadas no respectivo instrumento de contratação ou empenho.

16.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho ou sem a observância das regras orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis à Administração Pública.

Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Despesa
02.0100	04.122.2004 (Manutenção do Gabinete e Dependências)	3.3.90.30.00 (Material de Consumo – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos)	01 – Próprio 02- Estadual 05 - Federal	11
02.2100	26.782.2024 (Manutenção no Setor de Estrada)			424
02.1900	15.452.2022 (Manutenção dos Serviços Urbanos)			401
02.0300	08.244.2070 (Proteção Social – Manutenção)			46
02.1700	10.301.2018			313



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Despesa
	(Manutenção na Saúde Pública)			
02.1500	12.364.2016 (Manutenção do Ensino Superior)			279
02.0900	12.361.2012 (Manutenção do Ensino Fundamental)			190
02.1800	20.605.2020 (Manutenção na Agricultura e Abastecimento)			369
02.2100	26.782.2024 (Manutenção no Setor de Estrada)			424
02.0600	04.122.2007 (Manutenção do Fundo Social de Solidariedade)			135
02.1500	12.364.2016 (Manutenção do Ensino Superior)			279

17. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

17.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados com os credenciados terão vigência até o final do período de credenciamento, podendo ser renovados caso o credenciamento seja prorrogado, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 883/2023, a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação e a vantajosidade para a Administração.

17.2. A vigência do contrato não impede o descredenciamento, a rescisão, a extinção ou a aplicação de sanções, quando verificado descumprimento das condições do Edital, do Termo de Referência, do contrato ou da legislação aplicável.

17.3. A renovação do contrato dependerá de manifestação expressa da Administração, demonstração de interesse público e comprovação de que o credenciado mantém todas as condições exigidas para o credenciamento.

18. DESCRENCIAMENTO

18.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, observada antecedência mínima e condições estabelecidas no contrato ou no Termo de Referência.

18.2. A Administração poderá promover o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, nas seguintes hipóteses:

18.2.1. descumprimento das condições do Edital, do Termo de Referência, do contrato ou das ordens da fiscalização;

18.2.2. perda, suspensão, cancelamento ou irregularidade da autorização da ANP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

18.2.3. perda ou vencimento de licença, alvará, AVCB/CLCB ou documento essencial ao funcionamento regular do estabelecimento, sem regularização no prazo concedido pela Administração;

18.2.4. fornecimento de combustível em desacordo com normas técnicas, de qualidade, quantidade ou segurança;

18.2.5. cobrança de preço em desacordo com as regras do Edital, do Termo de Referência ou do contrato;

18.2.6. recusa injustificada de atendimento, quando o estabelecimento estiver em condições de fornecimento;

18.2.7. fraude, adulteração de documento, emissão irregular de nota fiscal ou comprovante, ou qualquer conduta que comprometa a execução e a fiscalização do objeto;

18.2.8. superveniência de sanção impeditiva ou fato que impeça a contratação com a Administração Pública;

18.2.9. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

18.3. O descredenciamento não prejudica a apuração de responsabilidade, a aplicação de sanções e a cobrança de eventuais prejuízos causados ao Município.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O interessado, credenciado ou contratado que descumprir as condições do Edital, do Termo de Referência, do contrato, da autorização de fornecimento, da ordem de abastecimento, da requisição ou da legislação aplicável ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do descredenciamento, da extinção contratual, da reparação de danos e das responsabilidades civil e penal cabíveis.

19.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável:

19.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, da autorização, requisição, ordem de fornecimento ou obrigação assumida perante a Administração;

19.2.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, à frota municipal, aos usuários dos serviços ou ao interesse coletivo;

19.2.3. dar causa à inexecução total do contrato, da autorização, requisição, ordem de fornecimento ou obrigação assumida;

19.2.4. deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento, contratação, manutenção das condições de habilitação, fiscalização, medição, liquidação ou pagamento;

19.2.5. não manter as condições de habilitação, a regularidade de funcionamento, as licenças, autorizações, alvarás, documentos técnicos e demais requisitos exigidos para o credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

- 19.2.6.** não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não retirar ou não aceitar a nota de empenho, autorização, requisição ou ordem de fornecimento, quando convocado dentro do prazo estabelecido;
- 19.2.7.** apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada, inexata ou incompatível com a realidade do estabelecimento credenciado;
- 19.2.8.** fraudar o procedimento de credenciamento, a execução contratual, o controle de abastecimento, a medição, a nota fiscal, o comprovante de fornecimento ou qualquer documento de fiscalização;
- 19.2.9.** fornecer produto em desacordo com as normas técnicas, de qualidade, quantidade, segurança, metrologia, ambientais, fiscais ou regulatórias aplicáveis;
- 19.2.10.** cobrar preço em desacordo com as regras do Edital, do Termo de Referência, do contrato ou da referência vigente adotada pela Administração;
- 19.2.11.** recusar atendimento de forma injustificada quando o estabelecimento estiver em condições de fornecimento e houver autorização regular da Administração;
- 19.2.12.** comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 19.3.** Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gravidade da infração, a natureza do dano, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:
- 19.3.1.** advertência;
- 19.3.2.** multa;
- 19.3.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 19.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.4.** A advertência poderá ser aplicada quando o credenciado ou contratado der causa à inexecução parcial de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da determinação de regularização da falha no prazo fixado pela Administração.
- 19.5.** A multa poderá ser aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observados os seguintes parâmetros:
- 19.5.1.** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação, limitada a 15% (quinze por cento) do valor da autorização, requisição, ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou parcela inadimplida;
- 19.5.2.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da autorização, requisição, ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou parcela afetada, nos casos de descumprimento de obrigação acessória, falha de documentação, ausência de atualização cadastral, irregularidade formal sanável ou descumprimento de regra de controle e fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

19.5.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização, requisição, ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou parcela afetada, nos casos de inexecução parcial, recusa injustificada de fornecimento, fornecimento em desacordo com as condições pactuadas ou irregularidade que comprometa a execução do objeto;

19.5.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da autorização, requisição, ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou estimativa da obrigação afetada, nos casos de inexecução total, fraude, adulteração documental, cobrança indevida, fornecimento irregular com risco à Administração ou conduta que comprometa gravemente a confiança necessária à manutenção do credenciamento;

19.5.5. quando não houver valor certo e individualizado da obrigação descumprida, a base de cálculo da multa será definida de forma motivada pela Administração, podendo considerar o valor do contrato, da última nota fiscal, da última requisição, do último fornecimento, da parcela afetada ou da estimativa do período prejudicado, assegurada a proporcionalidade.

19.6. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses em que a conduta do interessado, credenciado ou contratado revele descumprimento grave das obrigações, especialmente quando houver inexecução, recusa injustificada, atraso relevante, falha grave de documentação ou prejuízo à Administração, observado o devido processo administrativo.

19.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de maior gravidade, especialmente quando houver apresentação de documento falso, fraude, comportamento inidôneo, ato lesivo à Administração Pública, adulteração de comprovantes, manipulação de preços, fornecimento irregular ou conduta dolosa que comprometa a lisura do procedimento ou da execução contratual.

19.8. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ao credenciado ou contratado, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos quando o prejuízo causado superar o valor da penalidade aplicada.

19.9. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, com notificação do interessado, credenciado ou contratado para apresentação de defesa, produção de provas e interposição dos recursos cabíveis, nos prazos e formas previstos na legislação aplicável.

19.10. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar eventual dano causado à Administração, nem impede o descredenciamento, a suspensão de novas autorizações de fornecimento, a extinção do contrato ou a adoção de medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público.

19.11. As sanções aplicadas serão registradas nos autos do processo e, quando for o caso, nos cadastros de apenados, sistemas oficiais e demais registros cabíveis, observada a legislação aplicável.

20. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

20.1. Os atos do credenciamento serão divulgados no sistema eletrônico BNC, no sítio oficial do Município de General Salgado/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

20.2. As comunicações dirigidas aos interessados e credenciados poderão ocorrer pelo sistema eletrônico, por e-mail informado no requerimento, por publicação oficial ou por outro meio idôneo previsto no processo.

20.3. É responsabilidade do interessado e do credenciado manter atualizados seus dados cadastrais, e-mail, telefone, endereço, documentos e demais informações junto ao sistema eletrônico e à Administração.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente credenciamento não obriga a Administração a contratar, gerar demanda mínima, distribuir quantitativo específico ou garantir faturamento aos credenciados.

21.2. A apresentação do requerimento implica aceitação integral das condições do Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos, inclusive quanto à forma de remuneração, controle de abastecimento, fiscalização, preço de referência, descredenciamento e sanções.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 883/2023, os princípios da Administração Pública e as demais normas aplicáveis.

21.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Gestão Contratual;

Anexo V - Minuta de Contrato;

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de General Salgado/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste Edital, quando não resolvidas administrativamente.

General Salgado/SP, 12 de junho de 2026.

THIAGO FRANCISQUINI VIANA

Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório n.º 039/2026

Edital n.º 21/2026

Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico n.º 01/2026

Tipo: Credenciamento Eletrônico

Critério: Contratação Paralela e Não Excludente

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento eletrônico de postos revendedores de combustíveis, regularmente autorizados pelos órgãos competentes, para fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento da frota geral do Município de General Salgado/SP, conforme demanda, mediante contratação paralela e não excludente dos interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

1.2. A contratação abrangerá postos localizados dentro do perímetro do Município de General Salgado/SP ou situados nas rotas habitualmente utilizadas pela frota municipal para deslocamentos oficiais até os Municípios de Votuporanga/SP, São José do Rio Preto/SP, Fernandópolis/SP, São Paulo/SP, Ribeirão Preto/SP e Campinas/SP, observados os critérios objetivos de localização, rota, proximidade dos destinos habituais, economicidade e interesse público disciplinados neste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, por se tratar de fornecimento indispensável à manutenção da frota municipal e à continuidade de serviços públicos essenciais.

1.4. Os itens e quantitativos estimados são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Estimada	Critério de Preço
01	Etanol hidratado combustível	Litro	38.500	Menor valor entre preço de bomba e parâmetro ANP aplicável, conforme regras do Edital e deste Termo de Referência.
02	Gasolina comum	Litro	60.000	
03	Óleo diesel comum/S500	Litro	85.000	
04	Óleo diesel B S10	Litro	330.000	

1.5. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de consumo mínimo ou integral pela Administração. As contratações e os abastecimentos ocorrerão conforme a necessidade efetiva dos serviços públicos, mediante autorização, requisição, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

1.6. Para fins de estimativa e instrução do presente procedimento, adotam-se, apenas como referência, os preços médios de revenda divulgados pela ANP para a praça de São José do Rio Preto/SP, referentes à semana de 31/05/2026 a 06/06/2026: etanol hidratado: R\$ 3,30/L; gasolina comum: R\$ 6,42/L; óleo diesel comum/S500: R\$ 6,76/L; e óleo diesel B S10: R\$ 6,97/L, resultando em estimativa referencial de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

3.386.950,00, considerada a quantidade estimada do Termo de Referência. Os valores indicados possuem caráter meramente referencial, não constituem preço fixo ou garantia de pagamento, devendo o valor efetivamente devido observar as atualizações semanais da ANP aplicáveis durante a execução, a praça de referência cabível e o menor valor entre o preço de bomba e o parâmetro ANP vigente, conforme regras deste Edital, do Termo de Referência e do contrato.

1.7. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada com cada credenciado habilitado, observando-se a vigência até o final do período de credenciamento, admitida prorrogação na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e conforme previsto no Edital e no instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de abastecimento da frota municipal de General Salgado/SP, utilizada por diversos setores da Administração Pública no desempenho de atividades administrativas, operacionais e serviços públicos essenciais, inclusive saúde, educação, assistência, transporte, obras, serviços urbanos, manutenção de estradas, máquinas e demais atividades de interesse público.

2.2. A frota municipal realiza deslocamentos internos e deslocamentos intermunicipais frequentes, inclusive para atendimento de pacientes, transporte de servidores, deslocamentos administrativos, retirada de materiais, comparecimento a órgãos públicos, apoio a serviços externos e demais demandas oficiais. Tais deslocamentos ocorrem de forma variável, conforme a necessidade do serviço público, alcançando rotas habituais até Votuporanga/SP, São José do Rio Preto/SP, Fernandópolis/SP, São Paulo/SP, Ribeirão Preto/SP e Campinas/SP.

2.3. A contratação de apenas um fornecedor, embora possível em licitação tradicional, pode não representar a solução mais eficiente para a realidade operacional do Município, uma vez que concentraria o abastecimento em um único ponto, podendo gerar deslocamentos improdutivos, perda de tempo operacional, aumento indireto do custo de abastecimento, risco de descontinuidade em viagens oficiais e dificuldade de atendimento em situações de urgência ou necessidade de abastecimento em rota.

2.4. O credenciamento eletrônico permite a formação de rede de postos aptos, em condições padronizadas, possibilitando que todos os interessados que preencham os requisitos objetivos sejam credenciados, sem exclusão indevida e sem competição restritiva por um único vencedor. A solução atende à lógica de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante credenciamento e contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

2.5. A escolha do credenciamento eletrônico não tem por finalidade afastar indevidamente o procedimento competitivo, mas reconhecer que, no caso concreto, a necessidade pública é melhor atendida com a contratação simultânea de múltiplos fornecedores aptos, localizados no perímetro municipal ou em rotas oficiais, com preço controlado por critério objetivo e fiscalização documental de cada abastecimento.

2.6. A utilização da plataforma eletrônica BNC assegura publicidade, rastreabilidade dos atos, envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

eletrônico da documentação, possibilidade de cadastramento durante a vigência, análise pela Comissão de Contratação designada pela Administração e divulgação dos credenciados habilitados, conferindo transparência ao procedimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução escolhida consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico de postos revendedores de combustíveis, por intermédio da plataforma BNC, para atendimento das necessidades de abastecimento da frota geral do Município de General Salgado/SP, conforme demanda e mediante condições previamente padronizadas.

3.2. O credenciamento será aberto aos interessados durante a vigência do chamamento, permitindo o ingresso de novos postos que comprovem o atendimento das exigências de habilitação, localização, regularidade e funcionamento. A análise dos pedidos será realizada pela Comissão de Contratação designada pela Administração, nos termos do Edital.

3.3. A execução ocorrerá por abastecimentos sucessivos, diretamente nos veículos, máquinas ou equipamentos da frota municipal, mediante autorização da Administração e registro individualizado de cada abastecimento. O fornecimento deverá atender às especificações técnicas dos combustíveis, às normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, às exigências de qualidade aplicáveis e às regras de controle previstas neste Termo de Referência.

3.4. O preço do combustível será controlado por critério objetivo, tomando-se como base o preço de bomba praticado pelo posto credenciado no momento do abastecimento, limitado ao parâmetro ANP aplicável. Quando houver levantamento semanal da ANP para a cidade em que ocorrer o abastecimento, será utilizado o menor valor entre o preço de bomba e a média semanal de revenda da própria cidade. Quando não houver levantamento específico para a cidade do abastecimento, será adotada praça de referência com pesquisa ANP disponível, definida de forma objetiva e justificada nos autos, utilizando-se como limite o menor valor entre o preço de bomba e o maior preço pesquisado pela ANP na praça de referência adotada para o respectivo combustível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os postos interessados deverão estar regularmente constituídos, possuir objeto social compatível com a revenda de combustíveis e comprovar regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos do Edital.

4.2. A contratação será restrita a postos revendedores que comprovem regularidade perante a ANP, autorização para funcionamento como revendedor varejista de combustíveis e demais documentos indispensáveis ao exercício da atividade, sem prejuízo de alvará municipal, licença de funcionamento, documento de regularidade do Corpo de Bombeiros e licenciamento ambiental quando exigível pela legislação aplicável.

4.3. O estabelecimento deverá possuir estrutura operacional apta ao abastecimento direto de veículos, máquinas e equipamentos da Administração, com bombas aferidas, emissão de documento fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

atendimento aos combustíveis credenciados e condições adequadas de segurança, conservação, funcionamento e controle.

4.4. O fornecimento deverá observar a qualidade, composição, especificação, identificação e demais padrões definidos pela ANP e pela legislação aplicável para cada tipo de combustível, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, contaminado, fora de especificação ou em desconformidade com as normas técnicas e regulatórias.

4.5. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento, sob pena de suspensão de abastecimentos, descredenciamento, aplicação de sanções e adoção das medidas cabíveis.

4.6. As exigências documentais de habilitação, inclusive os documentos de regularidade técnica mínima do estabelecimento, constarão do Edital, cabendo a este Termo de Referência disciplinar as condições técnicas, operacionais, de execução, controle, fiscalização, medição, pagamento e gestão da contratação, de modo a evitar duplicidade de rol documental e eventual conflito entre os instrumentos.

5. ROTAS, LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se rotas habituais aquelas utilizadas pela frota municipal nos deslocamentos oficiais entre o Município de General Salgado/SP e os Municípios de Votuporanga/SP, São José do Rio Preto/SP, Fernandópolis/SP, São Paulo/SP, Ribeirão Preto/SP e Campinas/SP, ou outros destinos que venham a ser formalmente justificados pela Administração em razão do interesse público.

5.2. A rota será aferida, como regra, pela menor rota viária indicada em ferramenta digital de mapas, preferencialmente Google Maps ou outro meio equivalente adotado pela Administração, considerando o trajeto ordinário entre General Salgado/SP e o município de destino.

5.3. A Administração poderá justificar rota diversa da menor rota indicada pela ferramenta digital quando houver motivo operacional documentado, tais como segurança, condições de tráfego, restrições de circulação, pedágios, tipo de veículo, urgência, obras, interdições, deslocamento de veículo pesado ou necessidade de atendimento a destino intermediário.

5.4. Poderão ser credenciados os postos revendedores de combustíveis localizados dentro do perímetro do Município de General Salgado/SP ou situados ao longo das rotas habitualmente utilizadas pela frota municipal.

5.5. Os postos localizados dentro do perímetro urbano dos municípios de destino somente poderão ser aceitos quando estiverem próximos aos locais de destino habitual da frota municipal, tais como hospitais, clínicas, órgãos públicos, unidades administrativas, pontos de apoio, oficinas, fornecedores públicos ou privados utilizados pela Administração, ou outros locais oficialmente utilizados pelo Município, desde que a localização seja compatível com a economicidade, a continuidade do serviço público e a finalidade do credenciamento.

5.6. Os postos que solicitarem credenciamento deverão demonstrar, por meio de endereço, comprovante de funcionamento, geolocalização, mapa, print de ferramenta digital ou outro documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

idôneo, que se encontram dentro do perímetro de General Salgado/SP, na rota oficial definida ou nas proximidades justificadas dos destinos habituais.

5.7. A aceitação ou a não aceitação do pedido de credenciamento deverá ser expressamente justificada pela Administração com base nos parâmetros deste item, considerando a localização do estabelecimento, a rota utilizada, a proximidade com os destinos habituais, a necessidade do serviço, a economicidade do abastecimento, o menor desvio de rota e o interesse público.

5.8. O credenciamento de posto localizado fora do perímetro de General Salgado/SP e fora das rotas ou proximidades justificadas dos destinos habituais não será admitido, por não atender à finalidade operacional da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O abastecimento será realizado conforme demanda da Administração, mediante autorização prévia, requisição, ordem de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente emitido ou validado pelo setor competente.

6.2. A autorização de abastecimento poderá ocorrer por requisição impressa, ordem de fornecimento, autorização do gestor da frota, autorização do fiscal do contrato, e-mail institucional, sistema interno, mensagem eletrônica institucional, planilha de controle ou outro meio previamente documentado pela Prefeitura, desde que permita rastreabilidade, identificação do veículo, identificação do servidor responsável e posterior conferência pela fiscalização.

6.3. O abastecimento deverá ocorrer diretamente nos tanques dos veículos, máquinas ou equipamentos da frota municipal, nas bombas do estabelecimento credenciado, sendo vedada a entrega de combustível em galões, recipientes, tambores ou para transporte, salvo hipótese excepcional previamente autorizada e justificada pela autoridade competente, quando admitida pela legislação aplicável e por razões de interesse público.

6.4. O credenciado deverá informar, no requerimento de credenciamento, os dias e horários regulares de funcionamento do estabelecimento, comprometendo-se a atender a frota municipal dentro desses horários. Para abastecimentos em rotas, finais de semana, feriados ou situações operacionais específicas, a Administração observará a disponibilidade do credenciado, a necessidade do serviço público, a localização do veículo e a economicidade da operação, sem imposição de horário mínimo uniforme que restrinja indevidamente a participação.

6.5. O credenciado deverá emitir documento fiscal correspondente aos fornecimentos realizados, com identificação do combustível, quantidade, preço unitário, valor total, data, horário, CNPJ do estabelecimento e demais dados exigidos pela legislação fiscal.

6.6. A utilização dos postos credenciados observará a necessidade concreta do serviço, a localização do veículo, a rota oficial, a disponibilidade de atendimento, o preço praticado, o menor desvio de percurso, a urgência do deslocamento e a economicidade global da operação.

6.7. Havendo mais de um posto credenciado em condições equivalentes de rota, distância, disponibilidade e atendimento, deverá ser priorizado o estabelecimento que apresentar menor preço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

bomba no momento do abastecimento, respeitado o preço máximo de referência aplicável, consistente na média semanal ANP da própria cidade quando houver levantamento específico ou, inexistindo pesquisa da cidade do abastecimento, no maior preço pesquisado pela ANP na praça de referência objetiva e previamente justificada.

6.8. O credenciamento não assegura ao credenciado exclusividade, quantidade mínima, demanda mínima ou direito subjetivo a volume de fornecimento, ficando o abastecimento condicionado às necessidades reais da Administração e às autorizações emitidas pelo setor competente.

7. CONTROLE DE ABASTECIMENTO E DA FROTA

7.1. Cada abastecimento deverá ser individualmente comprovado e registrado, de modo a permitir a conferência da regularidade do fornecimento, o controle do consumo da frota, a liquidação da despesa e a fiscalização contratual.

7.2. O comprovante de abastecimento, cupom fiscal, nota fiscal, relatório ou documento equivalente deverá conter, sempre que possível e conforme o meio de autorização adotado pela Administração, no mínimo:

7.2.1. Identificação do veículo, com placa e, quando houver, prefixo ou código de frota;

7.2.2. Identificação do motorista, condutor ou servidor responsável pelo abastecimento;

7.2.3. Secretaria, setor ou unidade requisitante, quando aplicável;

7.2.4. Hodômetro ou horímetro no momento do abastecimento, conforme o tipo de veículo, máquina ou equipamento;

7.2.5. Tipo de combustível fornecido;

7.2.6. Quantidade de litros;

7.2.7. Preço unitário praticado no momento do fornecimento;

7.2.8. Valor total do abastecimento;

7.2.9. Data e horário do abastecimento;

7.2.10. Identificação do posto credenciado;

7.2.11. Número da autorização, requisição, ordem de fornecimento, empenho ou controle interno, quando houver.

7.3. O fiscal do contrato poderá exigir relatórios periódicos por veículo, por secretaria, por tipo de combustível, por posto credenciado, por período e por motorista, sempre que necessário à conferência da despesa e ao controle do consumo.

7.4. A ausência de dados mínimos, divergências de quilometragem, consumo incompatível, rasuras, documentos fiscais inconsistentes, abastecimentos sem autorização ou indícios de irregularidade deverão ser apurados pela Administração antes do atesto e pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Os contratos decorrentes do credenciamento deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, este Termo de Referência, a proposta ou declaração de adesão do credenciado, e as normas da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

8.2. A execução contratual será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato, ou respectivos substitutos, conforme indicação constante do instrumento contratual, da portaria de designação ou de ato próprio da Administração, observada a regulamentação municipal e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os nomes do gestor e dos fiscais responsáveis pela execução e fiscalização constarão no respectivo contrato ou em ato próprio da Administração, podendo haver substituição formal pela autoridade competente, sem necessidade de alteração deste Termo de Referência.

8.4. As comunicações entre a Administração e o credenciado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de e-mail, sistema eletrônico, mensagem institucional ou outro meio documentado para solicitações operacionais, autorizações, notificações, esclarecimentos, correções e providências relacionadas à execução.

8.5. Compete ao gestor e ao fiscal, conforme suas atribuições, acompanhar a execução, conferir autorizações, relatórios e documentos fiscais, verificar a compatibilidade dos preços, atestar os fornecimentos regulares, glosar valores indevidos, solicitar esclarecimentos, registrar ocorrências e propor sanções ou descredenciamento quando cabível.

8.6. O credenciado deverá permitir a fiscalização da Administração, franquear acesso aos documentos relacionados aos abastecimentos, prestar informações solicitadas e manter registros suficientes para comprovar a regularidade dos fornecimentos realizados.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PREÇO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Do preço dos combustíveis - Quando houver levantamento semanal da ANP para a cidade em que ocorrer o abastecimento, o valor devido por litro corresponderá ao menor valor entre o preço de bomba praticado pelo posto credenciado no momento do fornecimento e a média semanal de revenda divulgada pela ANP para o combustível correspondente naquela cidade.

9.2. Na inexistência de levantamento específico da ANP para a cidade em que ocorrer o abastecimento, será adotada praça de referência com pesquisa ANP disponível, definida previamente ou devidamente justificada nos autos, considerando a proximidade, a compatibilidade regional, a rota utilizada, a localidade do abastecimento, a disponibilidade de dados oficiais e as peculiaridades do deslocamento. Nessa hipótese, o valor devido por litro corresponderá ao menor valor entre o preço de bomba praticado pelo posto credenciado no momento do fornecimento e o maior preço pesquisado pela ANP na praça de referência adotada para o respectivo combustível.

9.3. A utilização do maior preço pesquisado pela ANP na praça de referência, quando inexistente levantamento específico da cidade do abastecimento, não caracteriza pagamento automático pelo teto, servindo apenas como limite máximo de contenção. Sempre que o preço de bomba for inferior ao parâmetro ANP aplicável, deverá prevalecer o preço de bomba, por ser mais vantajoso para a Administração. Preço superior ao limite de referência não será admitido como regra ordinária do credenciamento. Em situação excepcional e devidamente motivada, na qual seja indispensável o abastecimento para preservação da continuidade do serviço público e não exista alternativa operacional mais vantajosa na rota, a Administração deverá registrar justificativa específica e adotar providência própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

e formal, sem afastar a regra geral de controle pelo menor valor entre o preço de bomba e o parâmetro ANP vigente.

9.4. A atualização do preço máximo de referência ocorrerá automaticamente a cada nova divulgação semanal da ANP, sem necessidade de termo aditivo, por se tratar de aplicação de critério objetivo de formação de preço previamente previsto no Edital, neste Termo de Referência e no contrato. Quando utilizada praça de referência diversa da cidade do abastecimento, o documento de autorização, requisição, controle de abastecimento ou equivalente deverá registrar a praça ANP adotada e o motivo de sua utilização.

9.5. Do recebimento - Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente no momento do abastecimento, mediante emissão de documento fiscal, comprovante de abastecimento ou registro equivalente, e definitivamente após conferência dos documentos, validação da autorização, verificação do preço aplicável e atesto pelo fiscal do contrato ou setor competente.

9.6. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados mensalmente, ou em periodicidade definida pela Administração, acompanhados de relatório de abastecimentos, cupons fiscais, notas fiscais, autorizações, requisições, controles de frota e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

9.7. Havendo divergência, erro, falta de documento, ausência de autorização, inconsistência de preço, consumo aparentemente incompatível ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso em relação à parcela controvertida até a regularização pelo credenciado, sem ônus à Administração.

9.8. Da liquidação - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período quando necessário à conferência da documentação, dos relatórios e dos controles de abastecimento.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta os elementos necessários, tais como data de emissão, dados do contrato ou credenciamento, identificação do credenciado, descrição do produto fornecido, período de referência, quantidade, valor unitário, valor total, retenções tributárias cabíveis e vinculação aos documentos de abastecimento.

9.10. Do prazo de pagamento - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a disponibilidade financeira e a regularidade da documentação apresentada.

9.11. Da forma de pagamento - O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.12. O Município efetuará as retenções tributárias cabíveis, inclusive Imposto de Renda e demais retenções aplicáveis, conforme legislação vigente, normas da Receita Federal do Brasil e regulamentos municipais pertinentes.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI Nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

10.1. Os fornecedores serão selecionados mediante Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico, realizado por meio da plataforma BNC, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 883/2023 e demais normas aplicáveis, visando à contratação paralela e não excludente dos interessados que atenderem às exigências do Edital e deste Termo de Referência.

10.2. Não haverá disputa de lances, classificação por menor preço ou escolha de vencedor único, uma vez que todos os interessados aptos, localizados nos parâmetros definidos e habilitados pela Comissão de Contratação designada pela Administração, poderão ser credenciados e contratados em condições padronizadas.

10.3. A análise do credenciamento verificará a documentação de habilitação prevista no Edital, a localização do estabelecimento, a aceitação das regras de preço e controle, bem como o atendimento das condições previstas no Edital e neste Termo de Referência.

10.4. A contratação de cada credenciado será formalizada após sua habilitação, mediante contrato individual, com vigência até o final do período de credenciamento, admitida prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021, caso o credenciamento seja renovado e persistam o interesse público e a vantajosidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O credenciamento, por si só, não gera obrigação de contratação, consumo mínimo ou despesa imediata para a Administração, razão pela qual as dotações orçamentárias específicas serão indicadas no momento da formalização da contratação, emissão da ordem de fornecimento, requisição, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a unidade requisitante e a natureza da despesa.

11.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e unidades requisitantes, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, a legislação aplicável e a classificação correta da despesa.

11.3. Quando houver prorrogação do credenciamento ou dos contratos dele decorrentes, deverá ser demonstrada a existência de previsão orçamentária para o respectivo exercício, bem como a manutenção da vantajosidade e do interesse público.

General Salgado, 12 de junho de 2026.

Edson Luiz Constantino

Encarregado Departamento Pessoal



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Eletrônico nº 01/2026

Processo Licitatório nº 039/2026

OBJETO: Credenciamento de postos revendedores de combustíveis para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota geral do Município de General Salgado/SP, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

À Prefeitura Municipal de General Salgado/SP

A empresa abaixo identificada vem requerer seu credenciamento no Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, Processo Licitatório nº 039/2026, Edital nº 21/2026, para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota geral do Município de General Salgado/SP.

1. DADOS DO ESTABELECIMENTO

Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Endereço completo	
Telefone/WhatsApp	
E-mail para comunicações	
Responsável pelo estabelecimento	

2. COMBUSTÍVEIS DISPONÍVEIS PARA FORNECIMENTO

<input type="checkbox"/> Etanol hidratado combustível	<input type="checkbox"/> Gasolina comum
<input type="checkbox"/> Óleo diesel comum/S500	<input type="checkbox"/> Óleo diesel B S10

3. LOCALIZAÇÃO DO POSTO

Local/Rota/destino relacionado	<input type="checkbox"/> Votuporanga/SP <input type="checkbox"/> São José do Rio Preto/SP <input type="checkbox"/> Fernandópolis/SP <input type="checkbox"/> São Paulo/SP <input type="checkbox"/> Ribeirão Preto/SP <input type="checkbox"/> Campinas/SP <input type="checkbox"/> General Salgado/SP
Referência da localização	
Link de mapa/geolocalização	
Horário de funcionamento	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

4. DECLARAÇÕES

- a)** declara que conhece e aceita integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos;
- b)** declara possuir objeto social compatível com a revenda varejista de combustíveis e condições operacionais para atendimento da frota municipal;
- c)** declara estar ciente de que o credenciamento não gera exclusividade, consumo mínimo, obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados ou direito subjetivo a volume de fornecimento;
- d)** declara aceitar as regras de preço, controle de abastecimento, emissão de documentos fiscais, fiscalização, pagamento, sanções e descredenciamento previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato;
- e)** declara que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras, assumindo responsabilidade administrativa, civil e penal por eventual falsidade, omissão ou inexatidão.

5. PEDIDO

Diante do exposto, requer seu credenciamento no Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, Processo Licitatório nº 039/2026, Edital nº 21/2026, para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota geral do Município de General Salgado/SP, nos termos do Edital e seus anexos.

..... (Local do estabelecimento), (dia) de (mês) de 2026.

Representante Legal/Procurador

(Nome completo/Cargo/Função/RG/CPF/ Assinatura)



ANEXO III
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

EDITAL Nº 21/2026

OBJETO: Credenciamento de postos revendedores de combustíveis para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota geral do Município de General Salgado/SP, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

A **(NOME DA EMPRESA)** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, por meio de seu(a) representante legal / procurador(a), o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

DECLARA à Prefeitura Municipal de General Salgado/SP, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e, para fins de direito e de participação no certame acima descrito, sob as penas da lei, conforme abaixo:

1) DECLARAÇÃO DE ACEITE DO TEOR COMPLETO DO EDITAL E SEUS ANEXOS – DECLARA, que examinou o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, aceitando o teor completo do procedimento e tendo pleno conhecimento do objeto credenciado e das exigências constantes dos documentos;

2) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos para participação no credenciamento, que os documentos apresentados são íntegros, autênticos e verdadeiros, e que as informações prestadas correspondem à realidade;

3) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO – DECLARA, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E IMPEDIMENTO – DECLARA, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público e que não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Município de General Salgado/SP, inexistindo sanção vigente que impeça sua participação ou futura contratação;

5) DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO – DECLARA, estar ciente de que o credenciamento não gera exclusividade, classificação entre credenciados, garantia de consumo mínimo, obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados ou direito subjetivo a volume de fornecimento;

6) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS – DECLARA, que os preços praticados no fornecimento compreendem a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, despesas operacionais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, emissão de documentos fiscais, controles e demais custos diretos ou indiretos;

7) DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS REGRAS DE PREÇO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – DECLARA, estar ciente e de acordo com as regras de preço, controle de abastecimento, emissão de



documentos fiscais, fiscalização, pagamento, glosa, sanções e descredenciamento previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato;

8) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL – DECLARA, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento, na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas condições vedadas pela Lei Federal nº 14.133/2021;

9) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DECLARA, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, quando for o caso, na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
() A empresa possui menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

10) DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À RESERVA DE CARGOS – DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável, ou, não se enquadrando na obrigação legal, que não possui quantitativo de empregados que a submeta a essa exigência;

11) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – DECLARA, que (... enquadra-se ou não enquadra-se ...) como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente das regras legais aplicáveis ao tratamento favorecido;

() A empresa enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal ou trabalhista e pretende utilizar o prazo legal para regularização, quando cabível.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

12) DECLARAÇÃO DE LIMITE DE RECEITA BRUTA ANUAL – DECLARA, quando aplicável ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, que no ano-calendário de realização do presente certame ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

13) DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO – DECLARA, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____, para recebimento de eventuais contatos, diligências, notificações administrativas, comunicações, imposição de penalidade e demais atos relacionados ao credenciamento e à execução contratual. DECLARA, ainda, que se compromete com o acompanhamento regular do endereço eletrônico indicado, providenciando a confirmação de recebimento quando solicitado e informando imediatamente eventual alteração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

14) DECLARAÇÃO DE VERACIDADE – DECLARA, que todas as informações prestadas no requerimento, nesta declaração e nos documentos apresentados são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade por eventual falsidade, omissão, adulteração, inconsistência ou inexatidão, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... (Local do estabelecimento), (dia) de (mês) de 2026.

Representante Legal/Procurador

(Nome completo/Cargo/Função/RG/CPF/ Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

EDITAL Nº 21/2026

Declaração de Gestão Contratual	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	
CEP:	
Fone/Fax:	
E-mail para envio do Empenho:	
E-mail para envio do Contrato:	
Dados do responsável para assinatura do Contrato	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Cargo:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone Pessoal:	
Dados Bancários	
Instituição Bancária:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Chave Pix:	

..... (Local do estabelecimento), (dia) de (mês) de 2026.

Representante Legal/Procurador
(Nome completo/Cargo/Função/RG/CPF/ Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.
Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº _____/2026

O **MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO (SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.610/0001-50, com sede na Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940, Centro, General Salgado, Estado de São Paulo, CEP 15.300-007, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO FRANCISQUINI VIANA**, de ora em diante denominado simplesmente de parte **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, bairro _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominada de parte **CONTRATADA/CREDENCIADA**, firmam o presente contrato, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, Processo Licitatório nº 039/2026, Edital nº 21/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, no Decreto Municipal nº 883/2023, no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota geral do Município de General Salgado/SP, conforme demanda da Administração, em regime de credenciamento, mediante contratação paralela e não excludente, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nos anexos e neste instrumento contratual.

1.2. O fornecimento abrangerá os combustíveis indicados no Termo de Referência e aceitos no requerimento de credenciamento da CONTRATADA/CREDENCIADA, dentre os seguintes itens:

Item	Descrição / Especificação	Und. de Medida	Critério de Preço
01	Etanol hidratado combustível	Litro	Menor valor entre preço de bomba e parâmetro ANP aplicável, conforme regras do Edital, Termo de Referência e contrato.
02	Gasolina comum	Litro	
03	Óleo diesel comum/S500	Litro	
04	Óleo diesel B S10	Litro	

1.3. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são meramente estimativos, não gerando obrigação de consumo mínimo ou integral pela Administração, nem direito subjetivo da CONTRATADA/CREDENCIADA a volume de fornecimento, faturamento mínimo, exclusividade ou preferência imotivada.

1.4. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Chamamento Público para



Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, no Termo de Referência, no requerimento de credenciamento, nas declarações apresentadas pela CONTRATADA/CREDENCIADA e nos demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 039/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado da data de sua assinatura até o final do período de vigência do Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, salvo hipótese de prorrogação, descredenciamento, extinção ou encerramento antecipado, nos termos do Edital, do Termo de Referência, deste contrato e da legislação aplicável.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado caso o credenciamento seja prorrogado, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA/CREDENCIADA e a regularidade do procedimento.

2.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração e formalização por instrumento próprio, quando cabível.

2.4. A CONTRATADA/CREDENCIADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA/CREDENCIADA tiver sido penalizada com sanção impeditiva de licitar ou contratar, observada a abrangência da penalidade aplicada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os prazos, os controles de abastecimento, os critérios de utilização dos postos credenciados, as condições de recebimento, liquidação e pagamento constam do Termo de Referência, anexo ao Edital, e integram este contrato independentemente de transcrição.

3.2. A execução ocorrerá mediante abastecimentos sucessivos, conforme demanda efetiva da Administração, autorização prévia, requisição, ordem de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente emitido ou validado pelo setor competente.

3.3. A utilização da CONTRATADA/CREDENCIADA observará a necessidade concreta do serviço, a localização do veículo, a rota oficial, a disponibilidade de atendimento, o preço praticado, o menor desvio de percurso, a urgência do deslocamento e a economicidade global da operação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual, no todo ou em parte, sem autorização formal da Administração.

4.2. O fornecimento deverá ser realizado pelo estabelecimento credenciado e contratado, correspondente ao CNPJ, endereço, autorização e documentos analisados no procedimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

credenciamento, salvo autorização expressa da Administração quando juridicamente possível e devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor devido em cada abastecimento corresponderá ao preço de bomba praticado pela CONTRATADA/CREDENCIADA no momento do fornecimento, limitado ao preço máximo de referência definido no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, observadas as regras de praça ANP aplicável.

5.2. Quando houver levantamento semanal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para a cidade em que ocorrer o abastecimento, o valor devido por litro corresponderá ao menor valor entre o preço de bomba praticado pela CONTRATADA/CREDENCIADA e a média semanal de revenda divulgada pela ANP para o combustível correspondente naquela cidade.

5.3. Na inexistência de levantamento específico da ANP para a cidade em que ocorrer o abastecimento, será adotada praça de referência com pesquisa ANP disponível, conforme definição e justificativa constantes do processo administrativo, observadas a proximidade, a compatibilidade regional, a rota utilizada, a localidade do abastecimento, as peculiaridades do local de execução, o menor desvio de percurso e a finalidade de preservar a economicidade da contratação.

5.4. Na hipótese de utilização de praça de referência diversa da cidade do abastecimento, o valor devido por litro corresponderá ao menor valor entre o preço de bomba praticado pela CONTRATADA/CREDENCIADA no momento do fornecimento e o maior preço pesquisado pela ANP na praça de referência adotada para o respectivo combustível.

5.5. A utilização do maior preço pesquisado pela ANP na praça de referência, quando inexistente levantamento específico da cidade do abastecimento, não caracteriza pagamento automático pelo teto, servindo apenas como limite máximo de contenção. Caso o preço de bomba seja inferior ao preço máximo de referência aplicável, prevalecerá o preço de bomba, por ser mais vantajoso para a Administração.

5.6. Preço superior ao limite de referência não será admitido como regra ordinária do credenciamento. Em situação excepcional e devidamente motivada, na qual seja indispensável o abastecimento para preservação da continuidade do serviço público e não exista alternativa viável na rota ou solução operacional mais econômica no momento, a Administração deverá registrar justificativa específica e adotar providência própria e formal, sem afastar a regra geral de controle pelo menor valor entre o preço de bomba e o parâmetro ANP vigente.

5.7. A atualização do preço máximo de referência ocorrerá automaticamente conforme a divulgação semanal da ANP, sem necessidade de termo aditivo, por se tratar de aplicação de critério objetivo previamente estabelecido no Edital, no Termo de Referência e neste contrato. Quando utilizada praça de referência diversa da cidade do abastecimento, deverá constar registro da praça ANP adotada e do motivo de sua utilização nos documentos de controle da execução.

5.8. Para fins de estimativa e instrução do presente procedimento, adotam-se, apenas como referência, os preços médios de revenda divulgados pela ANP para a praça de São José do Rio Preto/SP, referentes à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

semana de 31/05/2026 a 06/06/2026: etanol hidratado: R\$ 3,30/L; gasolina comum: R\$ 6,42/L; óleo diesel comum/S500: R\$ 6,76/L; e óleo diesel B S10: R\$ 6,97/L, resultando em estimativa referencial de R\$ 3.386.950,00, considerada a quantidade estimada do Termo de Referência. Os valores indicados possuem caráter meramente referencial, não constituem preço fixo ou garantia de pagamento, devendo o valor efetivamente devido observar as atualizações semanais da ANP aplicáveis durante a execução, a praça de referência cabível e o menor valor entre o preço de bomba e o parâmetro ANP vigente, conforme regras deste Edital, do Termo de Referência e do contrato.

5.9. Nos preços praticados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, despesas operacionais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, emissão de documentos fiscais, controles, lucro e demais custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados mensalmente, ou em periodicidade definida pela Administração, acompanhados de relatório de abastecimentos, cupons fiscais, notas fiscais, autorizações, requisições, controles de frota e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período quando necessário à conferência da documentação, dos relatórios e dos controles de abastecimento.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a disponibilidade financeira e a regularidade da documentação apresentada.

6.4. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA/CREDENCIADA, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.5. Havendo divergência, erro, falta de documento, ausência de autorização, inconsistência de preço, consumo aparentemente incompatível ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso em relação à parcela controvertida até a regularização pela CONTRATADA/CREDENCIADA, sem ônus à Administração.

6.6. O Município efetuará as retenções tributárias cabíveis, inclusive Imposto de Renda e demais retenções aplicáveis, conforme legislação vigente, normas da Receita Federal do Brasil e regulamentos municipais pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE, RECEBIMENTO E MEDIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

7.1. Cada abastecimento deverá ser individualmente comprovado e registrado, de modo a permitir a conferência da regularidade do fornecimento, o controle do consumo da frota, a liquidação da despesa e a fiscalização contratual.

7.2. O documento fiscal, comprovante de abastecimento, relatório ou documento equivalente deverá conter, sempre que possível e conforme o meio de autorização adotado pela Administração, identificação do veículo, placa, prefixo ou código de frota, motorista ou servidor responsável, secretaria ou unidade requisitante, hodômetro ou horímetro, tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário, valor total, data, horário, identificação da CONTRATADA/CREDENCIADA e número da autorização, requisição, ordem de fornecimento, empenho ou controle interno, quando houver.

7.3. Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente no momento do abastecimento, mediante emissão de documento fiscal, comprovante de abastecimento ou registro equivalente, e definitivamente após conferência dos documentos, validação da autorização, verificação do preço aplicável e atesto pelo fiscal do contrato ou setor competente.

7.4. A ausência de dados mínimos, divergências de quilometragem, consumo incompatível, rasuras, documentos fiscais inconsistentes, abastecimentos sem autorização ou indícios de irregularidade deverão ser apurados pela Administração antes do atesto e pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.2. emitir ou validar autorizações de abastecimento, requisições, ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes;

8.1.3. conferir documentos fiscais, comprovantes, relatórios, controles de frota e demais documentos de execução;

8.1.4. atestar os fornecimentos regulares, glosar valores indevidos e solicitar esclarecimentos quando necessário;

8.1.5. efetuar o pagamento das despesas regularmente liquidadas, observadas as condições contratuais, a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis;

8.1.6. notificar a CONTRATADA/CREDENCIADA sobre irregularidades, falhas, inconsistências, descumprimentos ou necessidade de providências;

8.1.7. aplicar sanções, promover descredenciamento, suspender abastecimentos ou extinguir o contrato quando cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legais.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

9.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1.** fornecer combustíveis conforme demanda, autorização e necessidade da Administração;
- 9.1.2.** manter o estabelecimento em funcionamento regular, com estrutura apta ao abastecimento direto da frota municipal;
- 9.1.3.** fornecer produtos em conformidade com as normas da ANP, padrões de qualidade, legislação aplicável e especificações exigidas;
- 9.1.4.** emitir documento fiscal correspondente aos fornecimentos realizados;
- 9.1.5.** registrar e disponibilizar as informações necessárias à conferência de cada abastecimento;
- 9.1.6.** respeitar o preço de bomba praticado no momento do fornecimento e o limite do preço máximo de referência aplicável;
- 9.1.7.** permitir a fiscalização da Administração, franquear acesso a documentos relacionados aos abastecimentos e prestar informações solicitadas;
- 9.1.8.** manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento;
- 9.1.9.** comunicar imediatamente qualquer alteração em sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional, autorização ANP, licenças, alvarás, endereço, funcionamento, quadro societário, dados bancários ou responsável legal;
- 9.1.10.** responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual;
- 9.1.11.** cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, este contrato e demais anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento.

11.2. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização de certidões, licenças, autorizações, alvarás, documentos técnicos, documentos fiscais e demais elementos necessários à comprovação da regularidade da CONTRATADA/CREDENCIADA.

11.3. A perda, suspensão, vencimento, cancelamento ou irregularidade de documento essencial ao funcionamento do estabelecimento poderá ensejar suspensão de abastecimentos, abertura de diligência, descredenciamento, extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis, conforme o caso.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA que descumprir as condições do Edital, do Termo de Referência, deste contrato ou da legislação aplicável ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Constituem infrações passíveis de sanção, dentre outras previstas na legislação, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documento falso, não manter as condições de habilitação, recusar injustificadamente a assinatura do contrato, recusar fornecimento quando autorizado e em condições de atendimento, fornecer combustível em desconformidade com normas técnicas ou de qualidade, praticar preço em desacordo com as regras contratuais, dificultar a fiscalização, deixar de emitir documento fiscal regular, fraudar controle de abastecimento ou causar prejuízo à Administração.

12.4. A multa poderá ser aplicada em percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela irregular, em caso de fornecimento, cobrança, documento fiscal ou registro de abastecimento em desacordo com as condições contratuais.

12.5. A multa poderá ser aplicada em percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado ou empenhado correspondente ao ajuste, ordem de fornecimento, requisição ou documento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo do ressarcimento integral de eventual dano apurado.

12.6. As multas poderão ser descontadas de valores devidos à CONTRATADA/CREDENCIADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

12.7. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar eventual dano causado à Administração nem impede o descredenciamento, a suspensão de abastecimentos ou a extinção contratual, quando cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O credenciamento, por si só, não gera obrigação de contratação, consumo mínimo ou despesa imediata para a Administração.

13.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e unidades requisitantes, consignadas no orçamento vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

as quais serão indicadas no respectivo instrumento de contratação, ordem de fornecimento, requisição, autorização de abastecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

13.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho ou sem a observância das regras orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis à Administração Pública.

Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Despesa
02.0100	04.122.2004 (Manutenção do Gabinete e Dependências)	3.3.90.30.00 (Material de Consumo – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos)	01 – Próprio 02- Estadual 05 - Federal	11
02.2100	26.782.2024 (Manutenção no Setor de Estrada)			424
02.1900	15.452.2022 (Manutenção dos Serviços Urbanos)			401
02.0300	08.244.2070 (Proteção Social – Manutenção)			46
02.1700	10.301.2018 (Manutenção na Saúde Pública)			313
02.1500	12.364.2016 (Manutenção do Ensino Superior)			279
02.0900	12.361.2012 (Manutenção do Ensino Fundamental)			190
02.1800	20.605.2020 (Manutenção na Agricultura e Abastecimento)			369
02.2100	26.782.2024 (Manutenção no Setor de Estrada)			424
02.0600	04.122.2007 (Manutenção do Fundo Social de Solidariedade)			135
02.1500	12.364.2016 (Manutenção do Ensino Superior)			279

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCRENCIAMENTO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

14.2. A Administração poderá promover o descredenciamento, a suspensão de abastecimentos, a extinção contratual ou a adoção de outras medidas cabíveis em caso de descumprimento das condições do Edital, do Termo de Referência, deste contrato ou das ordens da fiscalização; perda, suspensão, cancelamento ou irregularidade da autorização da ANP; perda ou vencimento de licença, alvará, AVCB/CLCB, licença ambiental ou documento essencial ao funcionamento regular do estabelecimento; fornecimento de combustível em desacordo com normas técnicas, de qualidade, quantidade ou segurança; cobrança de preço em desacordo com as regras contratuais; recusa injustificada de atendimento; fraude, adulteração documental ou emissão irregular de nota fiscal; superveniência de sanção impeditiva; razões de interesse público; e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.
Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

14.3. O descredenciamento ou a extinção contratual não prejudica a apuração de responsabilidade, a aplicação de sanções, a cobrança de eventuais prejuízos causados ao Município e o pagamento dos fornecimentos regularmente executados e liquidados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

15.1. As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, no que couber à execução deste contrato.

15.2. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá utilizar dados de servidores, motoristas, veículos, documentos de controle, autorizações e informações obtidas em razão da execução contratual exclusivamente para as finalidades relacionadas ao fornecimento, faturamento, controle, fiscalização e cumprimento das obrigações contratuais e legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico do Município de General Salgado/SP e no sistema eletrônico utilizado para o credenciamento, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 883/2023, do Edital, do Termo de Referência, dos princípios da Administração Pública e das demais normas aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de General Salgado/SP para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

General Salgado/SP, (dia) de (mês) de 2026.

PARTES CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO
Thiago Francisquini Viana - Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA/CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

Responsável legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: CPF:

2. _____

Nome: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.
Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de General Salgado/SP

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

OBJETO: Credenciamento de postos revendedores de combustíveis para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota geral do Município de General Salgado/SP, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e os interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

General Salgado/SP, (dia) de (mês) de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DE CONTRATO

Fica designado(a) servidor(a):

GESTOR DE CONTRATO

Nome:			
Cargo:			
RG nº		CPF nº	
E-mail:			

para gerenciar o Contrato nº .../2026, Processo Licitatório nº 039/2026, Credenciamento Eletrônico nº 01/2026 e de conformidade com o Artigo 7º, §3º da Lei nº 14.133/2021 e Portaria Municipal nº 330/2026.

FISCAL DE CONTRATO

Nome:			
Cargo:			
RG nº		CPF nº	
E-mail:			

para fiscalizar o Contrato nº .../2026, Processo Licitatório nº 039/2026, Credenciamento Eletrônico nº 01/2026 e de conformidade com o Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria Municipal nº 330/2026.

General Salgado/SP, (dia) de (mês) de 2026.

Nome:

Cargo:

CPF nº

GESTOR DE CONTRATO

Portaria Municipal nº 330/2026

Nome:

Cargo:

CPF nº

FISCAL DE CONTRATO

Portaria Municipal nº 330/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	
CNPJ nº	
CONTRATADA:	
CNPJ nº	
CONTRATO N. (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

General Salgado/SP, (dia) de (mês) de 2026.

RESPONSÁVEL:

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____